



FERNANDO CORRÊA DA SILVA
A D V O G A D O S

Relatório de Operações de Tratamento de Dados Pessoais

UNIPSICO



FERNANDO CORRÊA DA SILVA
A D V O G A D O S

SUMÁRIO

<u>1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO</u>	2
<u>2. OBRIGATORIEDADE DO RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS</u>	3
<u>3. LGPD LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS</u>	4
<u>4. DESCRIÇÃO DA CLIENTE</u>	5
<u>4.1 INTRODUÇÃO</u>	5
<u>4.2 EMPRESAS PARCEIRAS E FORNECEDORES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</u>	7
<u>5. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS</u>	7
<u>5.1 DAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DAS FINALIDADES</u>	7
<u>5.2. BASE LEGAL</u>	9
<u>5.3. DOS TITULARES</u>	12
<u>6. RECOMENDAÇÕES JURÍDICAS</u>	13

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Fernando Corrêa da Silva Sociedade de Advogados é uma sociedade simples de direito privado com sede na Rua Moreira de Oliveira, nº 671, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14025-300, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.544.961/0001-55, doravante denominada simplesmente como “**CONSULTORIA**”.

2. OBRIGATORIEDADE DO RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



FERNANDO CORRÊA DA SILVA
A D V O G A D O S

O registro das operações de tratamento de dados pessoais é o tema abordado no Relatório das Operações de Tratamento de Dados Pessoais | ROTDP ou *ROPA – Record of Processing Activities*, que visa descrever os processos de “tratamento”¹ de dados pessoais, os fluxos e ciclos de vidas desses dados tratados, as finalidades do tratamento, as legitimações do tratamento, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco, com fundamento no artigo 37 da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Nesse sentido, o legislador brasileiro trouxe no texto legal, a obrigatoriedade de elaboração e manutenção do Relatório das Operações de Tratamento de Dados Pessoais por parte de controladores e operadores. A mensuração e o registro das operações de tratamento de dados pessoais são necessários para:

- i. a correta e precisa identificação dos tipos de dados pessoais tratados;
- ii. a correta atribuição de bases legais de tratamento;
- iii. o atendimento correto das solicitações dos titulares de dados pessoais;
- iv. demonstrar conformidade à **LGPD**;
- v. cumprimento dos princípios² previstos na **LGPD**;

¹ LGPD | art.5º, X: “**tratamento**: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;”

² LGPD I art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;



FERNANDO CORRÊA DA SILVA
A D V O G A D O S

- vi. aplicação dos controles corretos de segurança e para fins de trilha de auditoria em caso de fiscalização pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

O ROTDP tem como objetivo apontar como as operações de tratamento de dados pessoais são realizadas pela **CLIENTE**, mostrando passo a passo da operação, desde a coleta do dado até sua exclusão, sendo necessário, identificar ainda:

- i. o controlador/operador das operações
- ii. a forma e a metodologia de coleta dos dados;
- iii. as finalidades específicas do tratamento;
- iv. as bases legais que legitimam as operações;
- v. a forma e a duração do tratamento;
- vi. quais e quem são os titulares de dados pessoais envolvidos;
- vii. o período de retenção e descarte dos dados pessoais;
- viii. o compartilhamento de dados com terceiros;
- ix. os casos de transferência internacional (quando houver); e
- x. as medidas de segurança relacionados às operações.

3. LGPD | LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (“**LGPD**”) foi sancionada em agosto de 2018 e entrou em vigor em agosto de 2020, tendo como escopo a definição e o estabelecimento de regras e diretrizes sobre (i) coleta, (ii) armazenamento, (iii) tratamento e (iv) compartilhamento de dados pessoais, bem como impõe a adoção de medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, disciplinando ainda sobre as penalidades em caso de descumprimento.

A **LGPD** tem como um de seus objetivos a implementação de uma nova cultura organizacional e jurídica nas empresas, o que impactará o dia a dia de diversas formas, especialmente no que se refere:

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



FERNANDO CORRÊA DA SILVA
A D V O G A D O S

- i. às relações consumeristas e com usuários de serviços de internet;
- ii. às relações trabalhistas;
- iii. aos meios de comunicação digital;
- iv. às relações comerciais e aos negócios que utilizam dados de parceiros, representantes e clientes;
- v. à adequação por meio de medidas técnicas da tecnologia e dos processos;
- vi. à adoção de práticas de transparência e segurança de dados; e
- vii. o manuseio, armazenamento e descarte de papéis contendo dados pessoais.

O processo de adequação à **LGPD** traz muitos desafios práticos às empresas, dentre os quais, a multidisciplinariedade de áreas, o atingimento de todo o ecossistema da empresa e os impactos em diversas frentes do negócio, necessidade de diversas adaptações nos controles de segurança, gerenciamento de dados e automação existentes. Como também, temos a obrigatoriedade de nomeação do profissional interno ou contratação de consultoria especializada dedicada à proteção de dados (Encarregado pela Proteção de Dados | *Data Protection Officer - DPO*).

Como disciplinado no item 2. supra, há ainda a obrigatoriedade legal do registro detalhado sobre o ciclo de vida de dados, sua coleta, armazenamento e utilização, bem como gestões dos direitos dos titulares, tais como, consentimentos, revogações, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

A **LGPD** envolve em proporções iguais as áreas (i) jurídica; (ii) tecnologia e (iii) processos, bem como, as áreas de recursos humanos, marketing, *compliance*, serviço, logística, comercial, compras, financeiro, produtos e novos negócios, desenvolvimento de softwares e TI, análise de dados, segurança da informação, entre outras áreas.

4. DESCRIÇÃO DA CLIENTE

4.1 INTRODUÇÃO

A **UNIPSICO – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PSICÓLOGOS DE RIBEIRÃO PRETO**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na **Rua Visconde de Inhaúma, 490, Conj.1403. Centro, Ribeirão Preto - SP, 14010-000**, e-mail de contato:



FERNANDO CORRÊA DA SILVA
A D V O G A D O S

unipsicorp@unipsicorp.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.676.581/0001-74**, ora “**CLIENTE**”, oferta e executa os seguintes serviços:

- avaliação e acompanhamento multidisciplinar dos distúrbios de aprendizagem
- fonoaudiologia
- mediação de conflitos
- neuropsicologia
- palestras e cursos
- psicologia clínica
- psicologia da saúde
- psicologia do envelhecimento
- psicologia escolar
- serviço de prevenção em psicologia
- supervisão

A organização interna da cooperativa é subdividida em Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê Técnico e cooperados.

A **CLIENTE** possui **02** funcionários em seus quadros, sendo uma secretária e uma auxiliar de serviços gerais. Conta, atualmente, com **76 (setenta e seis)** psicólogos cooperados.

Os atendimentos psicológicos são realizados nas clínicas particulares de cada cooperado, de forma presencial ou remota.

Por fim, a **CLIENTE** possui como canais de atendimento comercial, os seguintes meios:

- **o site: <https://unipsicorp.com.br/>**

Por intermédio do site é possível contratar os serviços da **CLIENTE**, além de enviar dúvidas pelo formulário de contato e WhatsApp.

- **as redes sociais (facebook, instagram e LinkedIn)**

As redes sociais possuem caráter informativo e institucional.



FERNANDO CORRÊA DA SILVA
A D V O G A D O S

- **telefone comercial (disponibilizado no site);**

O telefone comercial é utilizado para solucionar dúvidas, sendo os pacientes direcionados para cadastramento e agendamento pelo site.

- **e-mail corporativo e WhatsApp (aplicativo de mensagens instantâneas)**

Os canais acima são utilizados para solucionar dúvidas e atendimento aos clientes.

A cliente caracteriza-se como **controladora** de dados pessoais, na forma do artigo 5º, VI, da LGPD, competindo-lhe as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

4.2 EMPRESAS PARCEIRAS E FORNECEDORES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Listamos a seguir todas as empresas que, segundo informações, documentos e contratos cedidos pela **CLIENTE**, são consideradas como parceiras/fornecedores:

- 1) **Fernando Corrêa da Silva Sociedade de Advogados - Jurídico**
- 2) **Coontábil – Assessoria Contábil e Empresarial**
- 3) **Convés Web – Soluções em Tecnologia**
- 4) **Unimed Ribeirão Preto**
- 5) **Vivest**
- 6) **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**
- 7) **WEBLYNX**
- 8) **Hostgator**
- 9) **Gmail**
- 10) **Localweb**

5. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5.1 DAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DAS FINALIDADES



FERNANDO CORRÊA DA SILVA
A D V O G A D O S

Objetivando o regular desenvolvimento das atividades da **CLIENTE**, as seguintes operações de tratamento são realizadas:

ATIVIDADE	GRUPO DE DADOS	FINALIDADE DO TRATAMENTO
Avaliação e Acompanhamento Multidisciplinar dos Distúrbios de Aprendizagem	Dados pessoais cadastrais dos pacientes e de seus representantes legais, quando menor. Dados pessoais sensíveis (prontuário).	Prestação de serviços na área de psicologia
Fonoaudiologia	Dados pessoais cadastrais dos pacientes e de seus representantes legais, quando menor. Dados pessoais sensíveis (prontuário).	Prestação de serviços na área de fonoaudiologia
Mediação de conflitos	Dados pessoais cadastrais dos envolvidos.	Prestação de serviços na área de psicologia
Neuropsicologia	Dados pessoais cadastrais dos pacientes e de seus representantes legais, quando menor. Dados pessoais sensíveis (prontuário).	Prestação de serviços na área de psicologia
Palestras e cursos	Dados pessoais do contratante	Prestação de serviços na área de psicologia
Psicologia clínica	Dados pessoais cadastrais dos pacientes e de seus representantes legais, quando menor. Dados pessoais sensíveis (prontuário).	Prestação de serviços na área de psicologia
Psicologia da saúde	Dados pessoais cadastrais dos pacientes e de seus representantes legais, quando menor. Dados pessoais sensíveis (prontuário).	Prestação de serviços na área de psicologia
Psicologia do envelhecimento	Dados pessoais cadastrais dos pacientes e de seus representantes legais, quando menor. Dados pessoais sensíveis (prontuário).	Prestação de serviços na área de psicologia
Psicologia escolar	Dados pessoais cadastrais	Prestação de serviços na área de



FERNANDO CORRÊA DA SILVA
A D V O G A D O S

	dos pacientes e de seus representantes legais, quando menor. Dados pessoais sensíveis (prontuário).	psicologia
Serviço de prevenção em psicologia	Dados pessoais dos contratantes	Prestação de serviços na área de psicologia
Supervisão	Dados pessoais dos contratantes	Prestação de serviços na área de psicologia

5.2. BASE LEGAL

Para análise das finalidades e legitimidade de tratamento de dados pessoais pela **CLIENTE**, foram consideradas as hipóteses legais descritas nos artigos 7³ e 11⁴ da LGPD, resumidos no diagrama abaixo:

³ LGPD | art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
- IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;
- VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VIII - para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;
- VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência
- IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

⁴ LGPD | art. 11º Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
- II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
 - a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 - b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
 - c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
 - d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
 - f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)
 - g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.



FERNANDO CORRÊA DA SILVA
A D V O G A D O S



Cumpra esclarecer que a partir da vigência da **LGPD** todas as operações de tratamento de dados realizadas pelas empresas deverão seguir requisitos e critérios legais, dentre eles a **LGPD** destaca que as atividades de tratamento de dados devem respeitar a boa-fé, possuir finalidades específicas e limites, prestar contas, garantir segurança por meio de técnicas e medidas de segurança, assim como possibilitar a transparência e a consulta pelo titular de dado.

Outro critério trazido pela **LGPD** é a necessidade de as atividades de tratamento serem realizadas em apenas 10 (dez) situações específicas, sendo elas as chamadas “bases legais”. Nesse sentido, ou uma atividade se enquadra em uma das 10 (dez) hipóteses trazidas pelo Artigo 7 da LGPD ou ela será considerada ilícita e irregular.

Portanto, a seguir para cada uma das atividades desenvolvidas pela **CLIENTE** e para cada finalidade de tratamento identificada no item acima, foram identificadas as bases legais correspondentes:

ATIVIDADE	GRUPO DE DADOS	FINALIDADE DO TRATAMENTO	BASE LEGAL (Consultoria - indicar)
Avaliação e Acompanhamento Multidisciplinar dos Distúrbios de Aprendizagem	Dados pessoais cadastrais dos pacientes e de seus representantes legais, quando menor. Dados pessoais sensíveis (prontuário).	Prestação de serviços na área de psicologia	Art. 7º, V, e art. 11, II, “f”, da LGPD
Fonoaudiologia	Dados pessoais cadastrais dos pacientes e de seus representantes legais, quando menor. Dados pessoais sensíveis (prontuário).	Prestação de serviços na área de fonoaudiologia	Art. 7º, V, e art. 11, II, “f”, da LGPD
Mediação de conflitos	Dados pessoais	Prestação de	Art. 7º, V, da LGPD



FERNANDO CORRÊA DA SILVA

A D V O G A D O S

	cadastrais dos envolvidos.	serviços na área de psicologia	
Neuropsicologia	Dados pessoais cadastrais dos pacientes e de seus representantes legais, quando menor. Dados pessoais sensíveis (prontuário).	Prestação de serviços na área de psicologia	Art. 7º, V, e art. 11, II, "f", da LGPD
Palestras e cursos	Dados pessoais do contratante	Prestação de serviços na área de psicologia	Art. 7º, V, da LGPD
Psicologia clínica	Dados pessoais cadastrais dos pacientes e de seus representantes legais, quando menor. Dados pessoais sensíveis (prontuário).	Prestação de serviços na área de psicologia	Art. 7º, V, e art. 11, II, "f", da LGPD
Psicologia da saúde	Dados pessoais cadastrais dos pacientes e de seus representantes legais, quando menor. Dados pessoais sensíveis (prontuário).	Prestação de serviços na área de psicologia	Art. 7º, V, e art. 11, II, "f", da LGPD
Psicologia do envelhecimento	Dados pessoais cadastrais dos pacientes e de seus representantes legais, quando menor. Dados pessoais sensíveis (prontuário).	Prestação de serviços na área de psicologia	Art. 7º, V, e art. 11, II, "f", da LGPD
Psicologia escolar	Dados pessoais cadastrais dos pacientes e de seus representantes legais, quando menor. Dados pessoais sensíveis (prontuário).	Prestação de serviços na área de psicologia	Art. 7º, V, e art. 11, II, "f", da LGPD
Serviço de prevenção em psicologia	Dados pessoais dos contratantes	Prestação de serviços na área de	Art. 7º, V, da LGPD



FERNANDO CORRÊA DA SILVA
A D V O G A D O S

		psicologia	
Supervisão	Dados pessoais dos contratantes	Prestação de serviços na área de psicologia	Art. 7º, V, da LGPD

5.3. DOS TITULARES

A seguir identificaremos para cada atividade quem são os titulares de dados envolvidos nas operações de tratamento de dados pessoais:

ATIVIDADE	FINALIDADE	TITULAR
Avaliação e Acompanhamento Multidisciplinar dos Distúrbios de Aprendizagem	Prestação de serviços na área de psicologia	Paciente
Fonoaudiologia	Prestação de serviços na área de fonoaudiologia	Paciente
Mediação de conflitos	Prestação de serviços na área de psicologia	Paciente
Neuropsicologia	Prestação de serviços na área de psicologia	Paciente
Palestras e cursos	Prestação de serviços na área de psicologia	Contratante
Psicologia clínica	Prestação de serviços na área de psicologia	Paciente
Psicologia da saúde	Prestação de serviços na área de psicologia	Paciente
Psicologia do envelhecimento	Prestação de serviços na área de psicologia	Paciente
Psicologia escolar	Prestação de serviços na área de psicologia	Paciente
Serviço de prevenção em psicologia	Prestação de serviços na área de psicologia	Paciente
Supervisão	Prestação de serviços na área de psicologia	Contratante



FERNANDO CORRÊA DA SILVA
A D V O G A D O S

6. RECOMENDAÇÕES JURÍDICAS

Atender aos requisitos da LGPD exige adequação dos processos de governança corporativa, com implementação de um programa consistente de *compliance*, o que demanda investimento, atualização de ferramentas de segurança de dados, revisão documental, melhoria de procedimentos e fluxos internos e externos de dados pessoais, com aplicação de mecanismos de controle e trilhas de auditoria e, acima de tudo, mudança de cultura.

Ciente dessa necessidade, o trabalho desenvolvido pela **CONSULTORIA** recomenda a implementação das seguintes medidas de boas práticas pela **CLIENTE**:

MEDIDA	OBJETIVO	PRINCÍPIO ATENDIDO
Termo de consentimento para o tratamento de dados pessoais	Coletar o consentimento livre, informado e inequívoco pelo qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades especificadas.	Prestação de contas (art. 6º, X, LGPD)
Política de Privacidade	Documento voltado aos titulares de dados pessoais contendo informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento pela Cliente.	Transparência (Art. 6º, VI, LGPD)
Adequação das minutas contratuais com operadores	Previsão de cláusulas voltadas à distribuição de funções e responsabilidades entre as partes, com observância à LGPD e ao tratamento adequado dos dados pessoais.	Responsabilização (art. 6º, X, LGPD)
Conscientização e treinamento dos colaboradores e cooperados	Treinamento visando informar e sensibilizar os funcionários da organização,	Prevenção (art. 6º, VIII, LGPD)



FERNANDO CORRÊA DA SILVA

A D V O G A D O S

	especialmente aqueles diretamente envolvidos na atividade de tratamento de dados, sobre as obrigações legais existentes na LGPD e em normas e orientações editadas pela ANPD.	
Termo de Responsabilidade	Documento voltado à conscientização e responsabilização dos cooperados pelos dados pessoais tratados no desempenho de suas atividades	Responsabilização (art. 6º, X, LGPD)
Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais	Documento voltado à estipulação de prazo para retenção de informações	Necessidade (art. 6º, III, LGPD)

Data da última alteração	Itens alterados
06/02/2024	Elaboração do Documento